



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

INQUÉRITO CIVIL Nº 002226.2011.15.000/2-10

DENUNCIANTE: DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM PIRACICABA

INQUIRIDOS: GABRIEL MIFFLIA ALANES LLUSCO

-EUSEBIA VILLALOBOS TARQUI

-HIPPYCHICK MODA INFANTIL LTDA.

-TERACOMM COMERCIAL LTDA.

-REBRU CONFECÇÕES LTDA-ME

-LOJAS AMERICANAS S.A

ATA DE AUDIÊNCIA

Às dez horas e trinta minutos (10h:30min) do dia vinte e cinco do mês de setembro do ano de dois mil e treze (25/09/2013), na Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede na Rua Umbu, 291, Alphaville Campinas Empresarial, CEP 13098-325, Campinas/SP, compareceram pela empresa **LOJAS AMERICANAS S.A**, o **Sr. Thiago Peixoto**, preposto, portador da cédula de identidade RG nº 29768900 SSP/SP, acompanhado do **Dr. Fábio Garuti Marques**, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 155.435. Preside a audiência o Exmo. Sr. Procurador do Trabalho **Dr. GUILHERME DUARTE DA CONCEIÇÃO**.

Deferida a juntada de procuração e de carta de preposição pela empresa.

Esclarecimentos prestados pela empresa: que após análise da proposta de TAC apresentada na última audiência, a empresa analisou os mesmos e efetuou a contraproposta apresentada nos autos; que considerando as tratativas da presente audiência, onde foram aceitas alterações por ambas as partes, a empresa aceitou firmar TAC, esclarecendo a empresa que apesar do TAC ter abrangência regional restrita à PRT da 15ª Região, a empresa adotará providências de forma nacional, respeitando eventuais TACs ou acordos judiciais firmados por outras PRTs do MPT.

Pelo Procurador oficiente foi proposta a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta, com o que anuiu a empresa.

Pelo Procurador oficiente foi proferido o seguinte despacho: Considerando as providências que serão adotadas pela empresa, defiro o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que a empresa comprove a adoção de providências para cumprimento das obrigações, por amostragem, estando ciente a empresa que dentro do prazo de 06 (seis) meses será encaminhado ofício informando os dados necessários para cumprimento da cláusula “7”.

Encerrado o ato às doze horas (12:00 horas), eu, *Renata Falson Cavalca*, secretária do procedimento, lavrei o presente termo que, após lido e achado conforme, vai assinado.

GUILHERME DUARTE DA CONCEIÇÃO
Procurador do Trabalho

Thiago Peixoto
Preposto/Empresa

Fábio Garuti Marques
Advogado/Empresa



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

INQUÉRITO CIVIL Nº 002226.2011.15.000/2-10
DENUNCIANTE: DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM PIRACICABA
INQUIRIDOS: GABRIEL MIFFLIA ALANES LLUSCO
-EUSEBIA VILLALOBOS TARQUI
-HIPPYCHICK MODA INFANTIL LTDA.
-TERACOMM COMERCIAL LTDA.
-REBRU CONFECÇÕES LTDA-ME
-LOJAS AMERICANAS S.A

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 410.2013

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (25/09/2013), a empresa **LOJAS AMERICANAS S.A**, inscrita no CNPJ sob nº 33.014.556/0001-96, sediada na Rua Sacadura Cabral, nº 102 – Bairro Gamboa, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.081-902, fone: 21-2206-6991/19-3234-8155 (adv.), neste ato representada pelo **Sr. Thiago Peixoto**, acompanhado do **Dr. Fábio Garuti Marques**, já devidamente qualificados nos autos do procedimento em epígrafe, firma o presente TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, representado pelo Procurador do Trabalho *in fine* assinado, nos autos do **INQUÉRITO CIVIL Nº 002226.2011.15.000/2-10**, com fundamento no §6º do artigo 5º da Lei 7.347/85, no artigo 585, item II, do Código de Processo Civil e no artigo 876 da Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo, neste ato, as seguintes obrigações:

1. Compromete-se a verificar, antes de efetuar pedidos de compra de mercadorias perante quaisquer empresas, confecções ou fornecedores de peças de vestuário, se a empresa é constituída como pessoa jurídica e se possui empregados devidamente registrados, em número compatível para atendimento do pedido, devendo solicitar documentos de forma prévia, bem como realizar vistorias regulares, com no máximo um ano entre as mesmas, nas empresas, confecções ou fornecedores de peças de vestuários ou requerer a apresentação dos documentos necessários para a efetiva verificação, mantendo cópia dos documentos apresentados e dos relatórios de vistoria, principalmente a relação de empregados e comprovante de recolhimento do INSS e do FGTS, para eventual comprovação do cumprimento da obrigação assumida;
2. Compromete-se, ainda, a comunicar a empresa contratada que a obrigação de utilização de empregados devidamente registrados se estende também às empresas eventualmente utilizadas na cadeia produtiva, que também devem estar devidamente constituídas, atendendo a todas as obrigações do presente Termo;
3. Compromete-se a se abster de efetuar pedidos de compra de



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

mercadorias perante quaisquer confecções, empresas ou fornecedoras de peças de vestuário que não estejam legalmente constituídas como pessoa jurídica ou que não possuam empregados devidamente registrados em número compatível para atendimento do pedido;

4. Compromete-se a constar nos contratos celebrados com empresas fornecedoras de peças de vestuário, advertência de que não aceitará, sob pena de descredenciamento e devolução de todas as peças produzidas, as empresas, confecções ou fornecedoras que:
 - a) contratem trabalhadores que estejam em situação irregular no país, ou;
 - b) mantenham empregados sem registro em Carteira Profissional, ou utilizem na cadeia produtiva empregados sem registro em Carteira Profissional, ou trabalhando em lugar insalubre, e/ou degradante e/ou sem observância das Normas Regulamentares de Meio Ambiente e Segurança no Trabalho e/ou em condições análogas à de escravo, ou;
 - c) repassem os serviços de confecção, decorrentes dos pedidos de compra ou contratos efetuados pela compromitente, para outras empresas, confecções ou fornecedores, sem cumprimento das cláusulas acima;
5. Compromete-se, no prazo máximo de 02 (dois) meses, contados da assinatura do presente Termo, a descredenciar as empresas, confecções ou fornecedores, bem como efetuar o cancelamento de pedidos, das empresas, confecções ou fornecedores que estejam descumprindo as obrigações previstas no presente instrumento, se comprometendo, ainda, a encaminhar denúncia, informando eventuais irregularidades constatadas para o Ministério Público do Trabalho;
6. Compromete-se a realizar, no prazo de 08 (oito) meses, contados da assinatura do presente instrumento, o cadastramento de todas as empresas, confecções ou fornecedores de peças de vestuário, para verificar se as empresas são constituídas como pessoa jurídica e se possuem empregados devidamente registrados, em número compatível para atendimento dos pedidos;
7. Compromete-se a efetuar doação do valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para entidades assistenciais sem fins lucrativos, cadastradas perante o Ministério Público do Trabalho ou para campanhas de prevenção e erradicação de trabalho



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

análogo ao de escravo, ou através de doação de bens para órgãos públicos que atuem no combate ao trabalho análogo à de escravo, sendo que o MPT fornecerá os dados para possibilitar a doação dentro do prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sendo que após a indicação, a empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da obrigação.

MULTA POR DESCUMPRIMENTO

8. Fica ciente a signatária de que o presente TERMO DE AJUSTE DE CONDUCTA tem eficácia de título executivo extrajudicial, conforme dispositivos legais acima referidos, e que:

a-) sua abrangência é regional, devendo ser respeitadas as obrigações assumidas em relação a todos os contratos firmados com empresas, confecções ou fornecedores de peças de vestuário que possuam estabelecimento dentro da circunscrição de atuação da sede Procuradoria Regional da 15ª Região e sejam contratadas pela signatária;

b-) o seu descumprimento implicará multa no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por obrigação que for descumprida, e desde que reste comprovado que a signatária não adotou as providências necessárias para verificação de eventuais irregularidades cometidas pelas empresas contratadas, com exceção da cláusula “7”, cujo descumprimento ensejará aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estipulado na referida cláusula. Os valores de eventuais multas serão corrigidos com base no índice de correção das dívidas trabalhistas até a data do efetivo pagamento, no caso de ser necessária a execução do presente título executivo extrajudicial, sendo que a referida multa poderá ser revertida ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), ou para outros fins que sejam de interesse público, a critério fundamentado do Ministério Público do Trabalho, tudo nos termos dos artigos 5º, § 6º, e 13, da mencionada Lei n.º 7.347/85;

c-) a cobrança da multa não desobriga a signatária do cumprimento das obrigações de fazer e não fazer contidas no presente Termo, podendo as obrigações assumidas serem objeto de ação de execução, sendo que no caso de ser necessária a execução do presente título executivo extrajudicial para cumprimento das obrigações de fazer e não fazer, a multa estipulada em caso de descumprimento das obrigações será devida por dia de atraso no cumprimento de cada obrigação, após ser estipulado pelo Juízo novo prazo para cumprimento das obrigações, conforme previsto no art. 645 do CPC e independentemente da execução da multa referente à constatação de descumprimento das obrigações em datas anteriores à execução do presente título executivo extrajudicial;

d-) o cumprimento do presente ajuste é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pela fiscalização do trabalho e/ou pelo próprio Ministério Público do Trabalho, sendo certo que qualquer cidadão pode denunciar o desrespeito às cláusulas ora firmadas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

e-) aplica-se ao presente Termo de Compromisso o disposto nos artigos 10 e 448 da CLT, de modo que qualquer alteração que venha a ocorrer na estrutura jurídica do(a) signatária(a) não afetará exigência do seu integral cumprimento.

f-) o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem vigência por prazo indeterminado, a partir desta data, sendo que tem como finalidade disciplinar condutas futuras, de forma preventiva, não implicando reconhecimento de fatos ou culpa referentes à apuração procedida no presente IC.

GUILHERME DUARTE DA CONCEIÇÃO
Procurador do Trabalho

Thiago Peixoto
Preposto/Empresa

Fábio Garuti Marques
Advogado/Empresa